



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº 512 ,de 28 de dezembro de 2010.

EMENTA: Altera e dá nova redação aos artigos 15, inciso II do art. 23 e art. 65 da Lei Municipal nº 326, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 326/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Ao servidor que se encontrar incapacitado para suas atividades laborativas por período superior a 15 (quinze) dias sucessivos, é assegurado benefício de auxílio doença, correspondente a seu último subsídio ou remuneração percebidos em atividade, excluídos, entretanto, as parcelas transitórias, horas extras, adicional noturno, insalubridade, jornadas diferenciadas de trabalho, diferença do cargo em comissão, dupla regência e periculosidade."

Art. 2º - O inciso II do art. 23 da Lei Municipal nº 326/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 -

I -

III - a totalidade da remuneração do servidor, no cargo efetivo em que se deu o óbito, até o limite previsto no inciso I, acrescido de setenta por



cento da parcela que o exceder, em caso de servidor em atividade a data do falecimento, observando-se, entretanto, o que dispões o art. 15."

Art. 3º - O art. 65 da Lei Municipal nº 326/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 65 - O Presidente do IPARC será nomeado pelo Chefe do Executivo, cujo cargo será remunerado por subsídio fixado em lei."

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 326/2005, alterado pela Lei Municipal nº 375, de 29 de outubro de 2007, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ. 28 de dezembro de 2010


Dr. Raul Machado
Prefeito